



PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-10159-50.2015.5.03.0104

Recorrente: **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**
Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz
Recorrente: **FRANCISCO ANTUNES NETO**
Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira
Recorrido: **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**
Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz
Recorrido: **FRANCISCO ANTUNES NETO**
Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira
MCP/caam/jmd

DESPACHO

Vieram os autos conclusos ao Gabinete da Presidência em razão da declaração de impedimento do Exmo. Vice-Presidente, Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto ao acórdão da C. 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada. Entendeu que o apelo não impugnou os fundamentos da decisão, nos termos da Súmula nº 422, I do TST.

É o relatório.

O acórdão recorrido tem natureza nitidamente processual, na medida em que versa sobre pressupostos de admissibilidade de recursos, regulados de forma específica pela legislação processual ordinária trabalhista.

O E. Supremo Tribunal Federal, nos autos do **Recurso Extraordinário nº 598.365/MG**, decidiu que não tem repercussão geral a questão referente aos requisitos de admissibilidade de recurso no Tribunal de origem (Rel. Ministro Carlos Britto, DJe de 26/3/2010) – **Tema nº 181** do ementário de repercussão geral.

Nos termos dos arts. 326 do RISTF, 1.030, I, “a” e 1.035, § 8º, do CPC, a decisão do E. Supremo Tribunal Federal que nega a existência de repercussão geral é irrecorrível e estende-se a todos os recursos que tratam de questão idêntica.

Não há que perquirir sobre a repercussão geral da matéria de fundo, porque sua análise só seria possível se ultrapassada a questão processual que fundamentou o acórdão recorrido.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao Recurso Extraordinário, com fundamento nos arts. 326 do RISTF, e 1.030, I, “a”, do CPC.



PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-10159-50.2015.5.03.0104

Publique-se.
Brasília, 10 de fevereiro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 100477029482FD7A26.